



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA
CNPJ 07.900.613/0001-24



Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA – originalmente denominada “INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA”, devidamente inscrita no CNPJ sob n 07.900.613/0001-24, organizada e constituída juridicamente em 15/01/2006. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, sem qualquer vinculação política ou religiosa. Suas atividades estendem-se por todo o território nacional.

Artigo 2º - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA tem sua sede social e foro na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada nº 290, bairro Jardim Lambreta, CEP: 06710-700, podendo manter filiais e escritórios de sua representação em outras regiões do país, com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA é por prazo indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 4º - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA tem como objetivos:

- I** – promover e prestar atividades assistenciais, de natureza médico hospitalar, diagnóstica, ambulatorial, Programa de Saúde da Família (PSF), e gestão, no âmbito da saúde, bem como promover a aquisição para distribuição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para o cumprimento de contrato de gestão, com objetivo de atender toda população que delas necessitam sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não, visando à dignidade da pessoa e a melhoria da qualidade de vida;
- II** – promover e incentivar o desenvolvimento, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área da saúde em diversos níveis;
- III** – apoiar a investigação científica na área das ciências da saúde, bem como contribuir para a excelência dos profissionais da referida área;
- IV** – firmar convênios e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência a saúde, prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde;
- V** – produzir e disponibilizar material didático, científico, e de saúde;
- VI** – assessorar e gerenciar os serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica;
- VII** – prestar serviços de treinamentos, instrução e cursos próprios e/ou em parcerias com outras organizações pública ou privadas em sistema presencial e a distancia;
- VIII** – prestar serviços relacionados ao seu objetivo, bem como executar o apoio administrativo para realização e cumprimento das atividades em geral.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

Artigo 5º - São princípios orientadores das atividades inerentes ao objetivo específico do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA:



- I - promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;
- II - promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
- III - promover conferências, seminários, simpósios, feiras, congressos, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para adultos, jovens ou criança, incluindo treinamentos e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos da entidade;
- IV - avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados para a população, por intermédio de ouvidoria independente;
- V - desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral à saúde.
- VI - utilizar a rede mundial internet como ferramenta de acesso a informações básicas sobre a saúde humana.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA dedicar-se-á suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

Artigo 7º - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA terá um regimento interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, disposto sobre sua estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

Artigo 9º - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, proíbe a distribuição de qualquer parcela de seus bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 10 - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividade que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24



Capítulo III

Dos associados - Forma de admissão, demissão e exclusão dos Associados

Da Admissão

Artigo 11 - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de boa conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social a juízo do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Poderão ser admitidos como associados individuais, as pessoas físicas que se identificando com os objetivos desta associação, tenham completado a maioridade (18 anos). A admissão dos associados, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil a profissão e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria dos presentes em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidos pelo INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou o próprio INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Parágrafo Quarto - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Artigo 13 - Constitui requisito obrigatório para o ingresso no INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se em uma das categorias abaixo:

- I - Fundadores:** são aqueles que participam da assembléia de constituição da entidade;
- II - Beneméritos:** são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- III - Honorários:** são aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por propostas do Conselho de Administração à Assembléia Geral, não tendo direito a voto, e não podendo ser votados;
- IV - Ativos:** são aqueles que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela associação, e que forem admitidos após a sua constituição na forma do estatuto e regimento interno.

Parágrafo Primeiro - Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

Parágrafo Segundo – O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, deverá manter-se afastado da entidade durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Os associados de que tratam os itens II a IV permanecerão nesta condição enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, cuja duração é de 4 (quatro) anos, desde que mantidas as respectivas prerrogativas de sua representação, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de associados por força do estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderão ser indicados novos associados, segundo os critérios estabelecidos nos incisos I a IV, para reposição das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Dos Direitos

Artigo 14 – Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- I – comparecer às reuniões da Assembléia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade, desde que preencham as disposições estatutárias;
- II – pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;
- III – propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;
- IV – convocar a Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração;
- V – apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos e participar dos eventos patrocinados pela entidade;
- VI – recorrer dentro de 5 (cinco) dias, à Assembléia Geral, de penalidades impostas pelo Conselho de Administração;

Dos Deveres

Artigo 15 – São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e prestígio do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;
- II – acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, além do presente Estatuto;
- III – desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral e demais órgãos do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;
- IV – contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;
- V – cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;
- VI – comparecer às Assembléias Gerais quando previamente solicitado;
- VII – participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;





INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

VIII – denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Da Advertência, Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 16 – São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

I – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

II – não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;

III – praticar atos que contrariem os fins estatutários do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Artigo 17 – Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

I – votar e ser votado;

II – participar das reuniões da Assembléia Geral;

III – o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Terceiro – Da decisão de suspensão devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Artigo 18 – Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes nesta Associação poderão ser excluídos do quadro de associados quando cometerem justa causa, por ato formal do Presidente. São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, associado que:

I – reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;

II – causar prejuízo ao INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, por dolo ou culpa grave;

III – locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

IV – utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

V – praticas incompatíveis com a moral e bons costumes que possam comprometer a imagem da Instituição.





INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Segundo - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Artigo 19 - É direito de o associado pedir demissão ou desligamento do quadro associativo mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A demissão ou desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Os associados não terão direito a qualquer benefício, remuneração, vantagem, seja direta ou indireta quando de sua saída da organização.

Capítulo IV Da Administração

Artigo 21 - São órgãos do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA:

- Assembléia geral;
- I - Conselho de Administração;
- II - Superintendência Geral;
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Superintendência Geral e Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembléia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, e a Assembléia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.





INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

Artigo 23 – A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral realizar-se a, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pelo Conselho de Administração;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Ordinária será convocada por meio de edital, afixado na sede da entidade e/ou publicado em Diário Oficial do estado, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a menção da pauta de assuntos, local, dia, e hora da reunião.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual resignará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Quarto – Caso a Assembléia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo Quinto – As Assembléias Gerais só serão realizadas se respeitadas às seguintes condições:

I – em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Artigo 24 – Compete à Assembléia Geral:

I – alterar o Estatuto Social;

II – eleger e destituir os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto;

III – conceder o título de sócio benemérito e honorário, por proposta do Conselho de Administração;

IV – eleger, na Assembléia Geral Extraordinária de fundação, dentre os sócios fundadores, presidente *pro tempore*, com a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição do Conselho de Administração, bem como para representação da entidade até este ato;

V – analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;

VI – deliberar sobre as contas anuais e o balanço encaminhado pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;

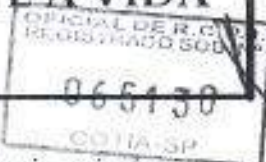
DELEGAÇÃO DE PODERES
COTIA, 29 JAN 2011 10:46:22
065130

DELEGAÇÃO DE PODERES
REGISTRADO
065130
COTIA - SP



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24



VII – aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

VIII – aprovar contratos de empréstimos e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

IX – aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

X – julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 19 e 20 deste Estatuto;

XI – deliberar em grau de recurso, sobre exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

XII – decidir sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

XIII – decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Segundo – Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembléia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 25 – Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 26 – Instalada a Assembléia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembléia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

Artigo 27 – Cada associado, constante das categorias dispostas no artigo 21 do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembléia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Parágrafo Primeiro – A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo – Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

Artigo 28 – Em todas as reuniões da Assembléia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

Parágrafo Único – Todos os presentes em Assembléia assinarão o livro próprio de presenças.

Do Conselho de Administração

Artigo 29 – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação, execução e representação do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, constituído de



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

representantes associados, composto por 10 (dez) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembléia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática de todos os atos inerentes à finalidade do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Parágrafo Primeiro – O conselho de Administração nos termos do artigo 3º da Lei 9.637/98 será constituído por:

I – 3 (Três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

II – 3 (Três) membros natos representantes do Poder Público;

III – 1 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados;

IV – 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 1 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.



Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembléia Geral, dentre os membros indicados nas formas dos incisos I a V deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração representar o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração escolherão, dentre seus membros, um Vice-Presidente, o qual auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta gravíssima, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo – Os representantes de entidades e representantes do poder público devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Parágrafo Oitavo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo estabelecidos no estatuto.

Parágrafo Nono – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Décimo – O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os conselheiros não devem receber remuneração a qualquer título pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

Parágrafo Décimo Segundo – Aos conselheiros e membros da diretoria é vedado exercer cargo em comissão e função gratificada do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário na esfera Federal, Estadual, Municipal e suas autarquias.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição imediata das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Décimo Quarto – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, dirigentes, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários, das esferas Municipal, Estadual e Federal, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta do órgão contratante.

Parágrafo Décimo Quinto – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



Artigo 30 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, no âmbito de sua área de atuação, para consecução do seu objetivo;

II – aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;

III – aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimento a ela relativo;

IV – designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;

V – fixar remuneração dos membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e da unidade pública sob gestão;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;

IX – aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;

X – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da unidade pública sob gestão, elaborado pela diretoria da mesma, nos prazos fixados no instrumento;

XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas da entidade e da unidade pública gerenciada, e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, e da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;

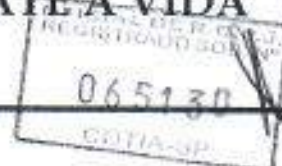
XII – providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão;





INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24



XIII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria ou superintendência da entidade;

XIV - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

XV - conduzir a gestão estratégica, política e executiva do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

XVI - gerir o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

XVII - deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e investimentos, para aprovação da Assembléia Geral;

XVIII - aprovar o Regime Interno e Manual de Recursos Humanos;

XIX - aprovar o organograma do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

XX - aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

XXI - eleger e destituir 3 (três) membros da Superintendência Geral, entre os associados do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

XXII - analisar e aprovar as indicações para a superintendência e diretorias executivas do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, bem como sua destituição;

XXIII - deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associados;

XXIV - analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;

XXV - aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;

XXVI - aprovar contratos em geral, com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez Por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

XXVII - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

XXVIII - elaborar, deliberar e encaminhar à Assembléia Geral proposta de reforma estatutária;

XXIX - emitir parecer sobre admissão de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembléia Geral;

XXX - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês fevereiro, análise de resultados que inclua prestação de contas, balanço do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA e quadros comparativos com o exercício anterior;

XXXI - propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas.

Artigo 31 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante simples solicitação de seu Presidente ou 3 (três) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por fax ou e-mail. Os trabalhos e deliberação serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinados por todos os seus membros presentes.

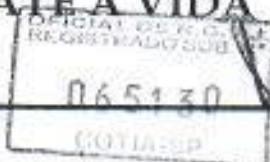
Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros. Em caso de empate, o Conselheiro com maior idade terá voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferências.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24



Parágrafo Terceiro – É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto – Serão automaticamente destituídos de suas funções os conselheiros que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3(três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao Conselheiro destituído recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Artigo 32 – As procurações outorgadas em nome do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA serão assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído pra tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Único – As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Artigo 33 – As assinaturas de cheque e movimentação das contas bancárias serão realizadas por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente, os quais poderão indiciar representante(s) legal (is).

Artigo 34 – É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Artigo 35 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 36 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;

III – acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pelo INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

IV – coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

V – propor ao Conselho de Administração a contratação e substituição dos executivos e superintendentes do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

VI – propor ao Conselho de Administração a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;

VII – delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

VIII – encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;

IX – assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

X – Convocar Assembleia Geral;

XI – presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 37 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos; e

II – exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.



Capítulo V Da Superintendência Geral

Artigo 38 – A Superintendência Geral é seu órgão gestor, de natureza executiva, que será constituída por profissionais contratados pelo conselho de administração com remuneração de valores praticados na região de atuação, será exercida pelo superintendente geral, cujas atribuições são específicas para as questões que dizem respeito à entidade, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Superintendente Geral não poderá exercer cumulativamente outras atividades remuneradas.

Parágrafo Segundo – A superintendência será composta dos seguintes cargos: Superintendente Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Executivo.

Artigo 39 – A Superintendência Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na condição de membro nato, e será composto por mais 3 (três) membros, eleitos da seguinte forma:

I – 1 (um) membro eleitos pelo Conselho de Administração entre os associados do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

II – 1 (um) membro eleitos pelos demais integrantes da Superintendência Geral, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 1 (um) membro eleito pelos funcionários do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA entre seus pares.

Parágrafo Único – Os conselheiros eleitos para compor a Superintendência Geral não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, dirigentes, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários, das esferas Municipal, Estadual e Federal, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta do órgão contratante.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24



Artigo 40 - Compete a Superintendência Geral:

- I – administrar a entidade, com observância das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II – elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração;
- III – propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
- IV – o regimento interno, bem como a estrutura organizacional da entidade;
- V – até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI – até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- VII – Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
- VIII – outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;
- IX – fazer publicação no diário oficial do estado, o balanço anual e as prestações de contas referentes ao exercício anterior;
- X – manter atualizado o planejamento geral da entidade, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
- XI – estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- XII – submeter, ao Conselho de Administração, as indicações para os demais órgãos diretivos previstos no regimento interno;
- XIII – movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o responsável pela tesouraria do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, conforme previsto no regimento interno;
- XIV – praticar todos os atos de gestão de pessoal da entidade;
- XV – apresentar a qualquer sócio, membro da diretoria ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitadas, informações sobre a escrituração da entidade;
- XVI – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- XVII – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- XVIII – assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética;
- XIX – dirigir e coordenar o corpo de profissionais de saúde do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;
- XX – supervisionar a execução das atividades de assistência a saúde, educação e pesquisa do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;
- XXI – garantir todos os meios necessários para a prática da assistência à saúde em favor da recuperação da saúde do paciente;
- XXII – responder perante os conselhos profissionais pertinentes por qualquer problema que surja na entidade;
- XXIII – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Superintendência Geral a outros órgãos do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, previstos no seu Regimento Interno.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

Artigo 41 - Compete ao diretor administrativo financeiro:

- I – Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar o orçamento do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;
- II – Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Superintendente Geral;
- III – Autorizar pagamentos em conjunto com Superintendente Geral;
- IV – Substituir o Superintendente Geral em suas ausências c/ou impedimentos, podendo outorgar procurações, com prazo de validade não superior ao seu mandato;
- V – Organizar e dirigir os serviços da secretaria da entidade;
- VI – Ter sob a sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- VII – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e redigir atas;
- VIII – Realizar o controle patrimonial da entidade;
- IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- X – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- XI – Apresentar no mínimo semestralmente toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII – Conservar sob sua guarda a responsabilidade, os documentos contábeis da entidade;
- XIII – Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XIV – A condução de todos os assuntos relativos às áreas de infra-estruturar, obras e manutenção dos bens de posse da entidade;
- XV – Cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;
- XVI – Coordenar as atividades previstas no artigo 4, incisos I a VI.



Artigo 42 - Compete ao diretor executivo:

- I – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- II – Desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídios as atividades da instituição;
- III – Estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da instituição e promover sua imagem institucional;
- IV – Apoiar a Diretoria nos esforços para obtenção de recursos;
- V – Supervisionar o trabalho de divulgação da instituição.

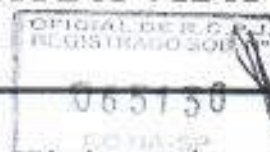
Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Superintendência Geral a outros órgãos do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA, previstos no seu Regimento Interno.

Artigo 43 – A Superintendência Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direitos de convocá-la, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, com antecedência mínima de 3 (três) dias



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24



úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo seu Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro da Superintendência Geral, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Superintendência Geral serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Conselheiro com a maior idade terá voto de qualidade, desde que não o faça na qualidade de presidente em exercício.

Parágrafo Segundo - Os membros da Superintendência Geral poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigido previamente à realização da reunião, ou ainda participar por meio de conferências telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro da Superintendência Geral em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA poderá, quando convocado, participar das reuniões da Superintendência Geral, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 44 - O mandato dos membros da Superintendência Geral será de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato dos 2 (dois) membros eleitos com menor número de votos dentre os associados serão de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros.

Artigo 45 - Será admitida apenas uma recondução no mandato dos membros da Superintendência Geral.

Parágrafo Único - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observando o intervalo de um mandato.

Artigo 46 - A presidência da Superintendência Geral caberá sempre ao Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, o qual participará das reuniões sem direito a voto.

Artigo 47 - Em caso de afastamento de algum membro da Superintendência Geral, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

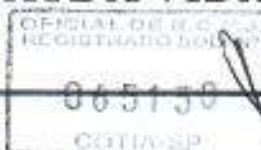
Artigo 48 - A prestação de contas do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA observará às seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24



II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão celebrado com o Poder Público;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 49 - O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA publicará, anualmente, na imprensa Oficial do município no qual realizar os trabalhos, o relatório financeiro e o relatório de execução de contrato de gestão celebrado com o Poder Público.

Artigo 50 – A Superintendência Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3(três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direitos de convocá-la, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo seu Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro da Superintendência Geral, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Superintendência Geral serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Conselheiro com a maior idade terá voto de qualidade, desde que não o faça na qualidade de presidente em exercício.

Parágrafo Segundo - Os membros da Superintendência Geral poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigido previamente à realização da reunião, ou ainda participar por meio de conferências telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro – É vedada a representação de membro da Superintendência Geral em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto – O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA poderá, quando convocado, participar das reuniões da Superintendência Geral, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da unidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 51 - O mandato dos membros da Superintendência Geral será de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato dos 2 (dois) membros eleitos com menor número de votos dentre os associados do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, 2 (dois) últimos eleitos com menor número de votos entre as pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 1 (um) entre os funcionários do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, serão de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros.



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

Artigo 52 – Será admitida apenas uma recondução no mandato dos membros da Superintendência Geral.

Parágrafo Único – O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observando o intervalo de um mandato.

Artigo 53 – A presidência da Superintendência Geral caberá sempre ao Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA, o qual participará das reuniões sem direito a voto.

Artigo 54 – Em caso de afastamento de algum membro da Superintendência Geral, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Artigo 55 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares (relator e vogal) e 1 (um) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto – A vaga de suplente será preenchida por meio de eleição na Assembléia Geral seguinte, para completar o tempo de mandato complementar da vaga.

Parágrafo Quinto – Nenhum conselheiro receberá remuneração pelo exercício do cargo, nem lhes serão distribuídos qualquer parcela de seus bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Sexto – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 56 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Emitir parecer a respeito do balancete semestral apresentado pela Superintendência;
- III – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da entidade;



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

V – Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação, operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VI – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente antes do termino do primeiro trimestre do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário;

VIII – emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho de Administração, para que seja submetido à Assembléia Geral para aprovação;

IX – todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.

X – Opinar, mediante parecer, sobre os relatórios de desempenho fiscal e sobre as operações patrimoniais realizadas.

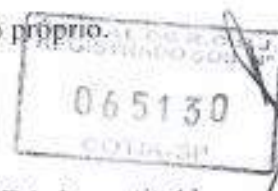
Parágrafo Primeiro – O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Quarto – Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro próprio.

Capítulo VIII Do Patrimônio Social



Artigo 57 – O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA é constituído por bens móveis, imóveis a ele pertencentes, ou que vier a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza;

II – rendas recorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para consecução dos objetivos previstos no artigo 4; rendas eventuais de promoções e patrocínios; fundos provenientes da administração e exploração do nome, símbolo, marcas, sede e imagem da entidade; contribuições dos associados; por incorporações e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e outros bens móveis; rendas de bens imóveis, verbas advindas de contratos e repasses específicos e empréstimos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos necessários para a manutenção das atividades do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, previstas no artigo 4º deste Estatuto Social, serão provenientes de receitas dos auxílios, convênios, termo de colaboração, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros.

Parágrafo Segundo – As receitas decorrentes de rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas,



INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA

CNPJ/MF 07.900.613/0001-24

mensalidades, promoções de eventos sociais, recursos oriundos de venda de produtos de iniciativa própria, conjunta ou com terceiro, sorteio de prêmios, aluguéis ou quaisquer outros com as mesmas características.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de distribuição e de prestação serviços, como instrumento de captação de recursos e sustentabilidade para a concretização de suas finalidades institucionais, previstas no artigo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – As unidades de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretriz que norteiam o trabalho do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA e seus resultados financeiros serão integralmente destinados às finalidades estabelecidas no presente estatuto.

Parágrafo Quinto – Os resultados financeiros, déficit ou superávit, apurados pelas unidades de prestação de serviços, unidades mantidas ou núcleos de atendimento, pertencem ao INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, que os assimilará, atendendo às finalidades estatutárias, bem como aos benefícios e prerrogativas previstos pela legislação vigente no país.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA aplicará integralmente, no País, toda renda, recursos, eventual resultado operacional e/ou excedentes financeiros na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da instituição.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias



Artigo 58 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração procederá à elaboração das demonstrações e relatórios financeiros em observância às determinações legais em jornal de grande circulação na cidade de Cotia.

Artigo 59 – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, que só dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de desqualificação como Organização Social da Saúde ou extinção, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, dos Estados, do Distrito Federal, da União ou na proporção dos recursos e bens por este alocados conforme dispõe o contrato de gestão.

Parágrafo Segundo – Caso o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA seja qualificado como Organização Social de Saúde por entes públicos distintos, far-se-á a